



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Velho
GABINETE DO VEREADOR DR. SANTANA

PROJETO DE LEI Nº. ____/GVDS/CMPV

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4729/2025

DATA: 10/03/2025

HORA: 10h:46min

"Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos beneficiários do Programa Faculdade da Prefeitura e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º As instituições de ensino superior conveniadas ao Programa Faculdade da Prefeitura, instituído pela Lei n. 1.887/2010, alterada pelas Leis nº 2.284/2016 e nº 3.154/2024, ficam obrigadas a fornecer auxílio alimentação aos beneficiários ativos do referido Programa.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido nos seguintes valores:

I - R\$ 10,00 (dez reais) por dia letivo, para os acadêmicos que cursam um turno;

II - R\$ 20,00 (vinte reais) por dia letivo, para os acadêmicos que cursam dois turnos.

Art. 3º O pagamento do auxílio alimentação será realizado diretamente pelas instituições de ensino superior conveniadas, por meio de crédito em cartão eletrônico, vale-refeição ou outro meio similar que garanta a destinação exclusiva para alimentação dos acadêmicos beneficiários.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei não possuirá caráter remuneratório, não se incorporando à bolsa de estudos ou a qualquer outra modalidade de assistência estudantil, e não estará sujeito a incidência de tributos.

Art. 5º As instituições de ensino conveniadas deverão, semestralmente, apresentar relatório analítico, por beneficiário, acompanhado de documentação que comprove a efetiva disponibilidade do auxílio.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as instituições de ensino superior conveniadas às penalidades previstas na legislação e regulamento do programa, podendo acarretar a rescisão do termo de adesão vigente.

Art. 7º O benefício instituído por esta Lei deverá ser implantado até o início do semestre letivo 2026.1.

Art. 8º O valor do auxílio alimentação concedido nos termos desta Lei será abatido, juntamente com o custo da bolsa de estudos, do montante devido a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelas instituições de ensino superior conveniadas ao Programa Faculdade da Prefeitura, nos termos da Lei nº. 1.887/2010, alterada pelas Leis nº 2.284/2016 e nº 3.154/2024.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Março de 2025.

DR. SANTANA

3º Vice-presidente da Câmara Municipal
Vereador - PRD

Controle próprio nº. 3/2025.

SEU DESATADOR GERAL DE NÓS (DGN)!

Rua Belém, 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP 76820-734



Assinado por **Devonildo De Jesus Santana** - Vereador - Em: 07/03/2025, 23:46:26



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Velho
GABINETE DO VEREADOR DR. SANTANA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir condições mínimas de subsistência aos acadêmicos beneficiários do Programa Faculdade da Prefeitura, assegurando-lhes o direito à alimentação durante sua jornada acadêmica. Considerando que muitos estudantes enfrentam dificuldades financeiras para custear suas refeições, a concessão do auxílio alimentação é uma medida de justiça social que contribui diretamente para a permanência e o rendimento dos alunos no ensino superior.

Importante destacar que o auxílio alimentação não tem a finalidade de custear integralmente a alimentação dos acadêmicos, mas sim de fomentar e auxiliar no custeio dessa despesa, garantindo um apoio adicional aos beneficiários do programa. Dessa forma, busca-se reduzir os impactos financeiros que podem comprometer a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

A proposta de conceder valores diferenciados de auxílio, conforme a carga horária cursada, leva em conta a necessidade proporcional dos acadêmicos, garantindo um suporte mais equitativo. Além disso, a exigência de prestação de contas por parte das instituições de ensino superior conveniadas assegura a transparência e a correta aplicação dos recursos.

Outro ponto fundamental é a compensação do valor do auxílio alimentação no ISSQN devido pelas instituições de ensino, o que possibilita a implementação do benefício sem onerar diretamente os cofres públicos. Essa medida estimula a manutenção do compromisso social da Prefeitura de Porto Velho com a formação dos estudantes em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei se revela essencial para fortalecer as políticas públicas de acesso e permanência no ensino superior, promovendo igualdade de oportunidades e contribuindo para a formação de cidadãos qualificados e aptos ao mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 07 de Março de 2025.

DR. SANTANA

3º Vice-presidente da Câmara Municipal
Vereador - PRD

SEU DESATADOR GERAL DE NÓS (DGN)!

Rua Belém, 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP 76820-734



Assinado por **Devonildo De Jesus Santana** - Vereador - Em: 08/03/2025, 00:02:15